

**NOTA DE ESCLARECIMENTO, APROVADA NA REUNIÃO DO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE EM 09.09.2013**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGD), vem a público, por intermédio do Coordenador do PPGD, prestar os seguintes esclarecimentos sobre as controvérsias que têm sido fomentadas no âmbito da comunidade universitária, em torno da legitimidade e legalidade da docência assistida na atuação de seus integrantes nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

1) Todos os alunos do Curso de Mestrado em Constituição e Garantia de direitos têm que integralizar 02(dois) créditos do componente curricular Docência Assistida, sob a tutela de um professor do Corpo Docente do PPGD, nos termos do art. 19 do Regimento Interno do PPGD (aprovado pela Resolução nº 252, de 27 de dezembro de 2012), abaixo transcrito:

“Art. 19. A docência assistida é obrigatória para os bolsistas do Programa de Demanda Social/CAPES e para todos os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito.

§1º Entende-se por docência assistida a atuação do aluno em atividades acadêmicas, sob a supervisão direta de Professor do PPGD, como parte do processo de formação de mestres para a docência.

§2º As atividades previstas na docência assistida não poderão exceder o limite de quatro horas semanais e deverão ser compatíveis com as atividades regulares do aluno.

§3º A docência assistida terá a duração improrrogável de um semestre.

§4º Após a conclusão da docência assistida, o aluno deverá remeter, no prazo de dois meses, o seu relatório final, com a apreciação do docente responsável pela disciplina, para aprovação pelo Colegiado do Programa.

§5º A aprovação do relatório final da docência assistida dará direito ao aluno de requerer a contagem de dois créditos para a integralização dos créditos do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, conforme inciso IV do art. 16, deste Regimento.

§ 6º Observada a legislação universitária, o Colegiado do PPGD poderá estabelecer hipóteses de dispensa da docência assistida mediante Resolução específica.

§ 7º Na docência assistida, o aluno não poderá ministrar mais de 1/3(um terço) da disciplina”.

2) O Regimento Interno do PPGD não apresenta qualquer incompatibilidade com o Regulamento do Programa de Docência Assistida (PADG), da UFRN, aprovado pela Resolução nº 063/2010, de 20 de abril de 2010.

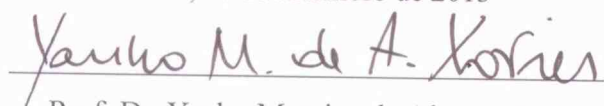
3) O mestrando, em regime de docência assistida, poderá ministrar parte das aulas pertinentes à disciplina de graduação, sem a presença física do professor do PPGD responsável pelo seu acompanhamento, supervisão e avaliação, observados os limites constantes do art. 19 do Regimento Interno do PPGD.

4) Em caso de recusa da coordenação do curso de graduação em aceitar a docência assistida, nos termos do art. 19 do Regimento Interno do PPGD, o Colegiado tomará as providências cabíveis junto aos órgãos universitários competentes para assegurar o seu cumprimento, na legítima defesa do interesse dos seus discentes ativos.

5) O Colegiado do PPGD realizará todos os atos de sua competência, quando formalmente comunicado sobre irregularidade ou falha na observância do art. 19 do Regimento Interno do PPGD, bem como das regras que lhes sejam pertinentes do Regulamento do PADG/UFRN, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 27 de janeiro de 1999, e da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6) A docência assistida é essencial para assegurar a integração científica entre o PPGD, o Curso de Graduação em Direito, e os demais cursos de graduação que necessitam das disciplinas de competência do Departamento de Direito Público (DPU) ou do DPR (Departamento de Direito Privado), ambos do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Natal, 10 de setembro de 2013



Prof. Dr. Yanko Marcius de Alencar Xavier
Coordenador do PPGD